



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º038/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS- ASSESMIG denominada Contratada.

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS - ASSESMIG**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.493.621/0001-54, sediada a Rua Amapa, nº 2325, sala 104B, bairro Santa Luzia, na cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo Sr. **Neymar Silveira Reis**, brasileiro, CPF nº 963.929.756-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório n.º021/2026, Inexigibilidade nº005/2026, conforme termos Ratificação datados de 04 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudoeste de MG, **ASSESMIG** para a participação de todas as equipes esportivas da Secretaria Municipal de Esportes nos Jogos da Juventude – JOJU, no ano de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo como prazo inicial dia 05 de fevereiro de 2026 e prazo final dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Número	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Realização de Eventos Esportivos-Solicitação do Secretário Municipal de Esportes para contratação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS - ASSESMIG, CNPJ 00.493.621/0001-54, para realização para execução e gestão do 35º Jogos da Juventude de 2026, onde todas as equipes da Secretaria de Esporte de Maria da Fé, participarão. No valor está incluso alimentação dos atletas, taxas de matrícula para participação das equipes, arbitragem, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes.	Serviço	1	90.750,00	90.750,00

4.2. O fornecimento será feito conforme Termo de Referência que faz parte deste contrato, e autorização de fornecimento AF, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas:

1ª parcela: até dia 28/02/2026

2ª parcela: até dia 29/05/2026

3ª parcela: até dia 30/09/2026

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0012.2.0033 DESENV. DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

ADILSON DOS
SANTOS:451134326

Assinado de forma digital por ADILSON
DOS SANTOS:451134326
Data: 2025.02.13 13:19:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Tarciso Augusto Ribeiro Junior.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 05 de fevereiro de 2026.

ADILSON DOS
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS
SANTOS:45113432687
Dados: 2026.02.13 13:19:26 -03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br NEYMAR SILVEIRA REIS
Data: 13/02/2026 14:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

Contratada

Testemunhas:

ADVº CARLOS
ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital
por ADVº CARLOS ALBERTO
LEMES - CPF:855.150.356-15
Dados: 2026.02.13 15:00:03
-03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."

Em: 19 / 02 / 26

Na forma da L.O.M. Art 86, §1º

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA046233206<431<<<<<<<<<<
7306181M2809296BRA<<<<<<<<<<4
NEYMAR<<SILVEIRA<REIS<<<<<<<<

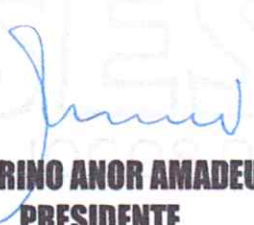
[illegible]

PROCURAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Amarino Anor Amadeu, brasileiro, casado, Professor de Educação Física (CREF 000022-G/MG), residente e domiciliado na Rua 12 nº 51, Jardim Alto Perú, no Município de Três Corações, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 929.550.538-72, RG nº M – 9.327.013 SSP/MG, Presidente da ASSESMIG – Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ 00.493.621/0001-54, Isenta de Inscrição Estadual, situada na Rua Amapá nº 2.325, Sala 104 B, Jardim Santa Luzia, CEP 37.900-544, no Município de Passos, Minas Gerais, venho pelo presente instrumento nomear como Procurador desta Entidade, para representá-la, em todos os fins que se fizerem necessários, administrativos, econômicos e outros mais, sendo o responsável pela movimentação junto ao Banco Cora SCD, Agência 0001, da conta nº 2925892 - 9, além das contas referentes à convênios com o poder público, o Senhor Neymar Silveira Reis, brasileiro, casado, Professor de Educação Física (CREF 016069-G/MG), inscrito sob o CPF 963.929.756 – 91, RG MG- 5.519.171 SSP/MG, residente a Rua Orion nº 75, Bairro Vila do Clube, Campo Belo, - Minas Gerais.

Por ser verdade o referido, assino e dou fé.

Passos, 2 de fevereiro de 2026.


AMARINO ANOR AMADEU
PRESIDENTE
CREF 000022 – G/MG


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Três Corações/MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de AMARINO ANOR AMADEU em testemunho da verdade.
Três Corações/MG, 05/02/2026.
SELO CONSULTA JCP46125
CÓDIGO SEGURANÇA: 9407.4970.8721.9824
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por: Fernanda Rosaline Silveira de Carvalho
Escrivente Autorizada
Emol.: R\$ 6,60 - T.F.: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 9,26 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://www.tjmg.br>
Nº DA ETIQUETA: ADO944124

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

CRIADA EM 07 DE SETEMBRO DE 1989 COMO ASSOCIAÇÃO DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO SUDOESTE DE MINAS AEMS
HOMOLOGADA EM 06 DE AGOSTO, POSTERIORMENTE REGISTRADA EM 10 DE AGOSTO DE 1994
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.874, DE 05 DE MAIO DE 1995 / POÇOS DE CALDAS - MG
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 / PASSOS - MG
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI ESTADUAL Nº 18.230, DE 1º DE JULHO DE 2009
RUA AMAPÁ Nº 2.325, SALA 104 B, JARDIM SANTA LUZIA – PASSOS, MG, CEP: 37.900-544 TELEFONE: (35) 9.9872 - 42 27
VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET: www.assesmig.com.br/ E-MAIL: assesmig@yahoo.com.br